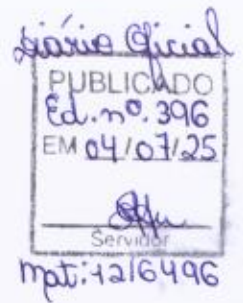




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 4.983, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta os procedimentos a serem adotados para autorização de atividade econômica em caráter eventual e ambulante na Tradicional Festa de Banquete, no corrente ano de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 78, V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública para a autorização do exercício da atividade econômica em caráter eventual e ambulante, prevista na Lei Municipal nº 16, de 04 de dezembro de 1976 (Código de Postura) e Lei Complementar Municipal nº 218, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), em ponto fixo, nas vias públicas, no município de Bom Jardim/RJ, na Tradicional Festa de Banquete, no corrente ano de 2025.

CAPÍTULO I
DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. As autorizações dos pontos fixos para o exercício de atividades econômicas em caráter eventual e ambulante na **Tradicional Festa de Banquete** serão concedidas a pessoas físicas, maiores de 18 anos.

Art. 3º. Serão alocados, a princípio, **15 (quinze)** pontos fixos, no período do evento de 03 dias, nas áreas públicas, localizadas em Banquete, 3º Distrito de Bom Jardim/RJ, local onde ocorrerá o evento, a serem dispostas pela Secretária de Turismo, através de mapeamento, de acordo com a organização de cada evento.

§1º - Fica proibido nos locais de comemoração dos festejos, nos pontos alocados neste decreto para os ambulantes:

I - O comércio e o consumo de qualquer bebida e/ou comida em recipiente de vidro.

§2º - Havendo necessidade, e verificada a possibilidade pela organização do evento, poderão ser disponibilizados mais pontos fixos.

Art. 4º. Os interessados deverão apresentar toda documentação comprobatória, quais sejam: RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA e NÚMERO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver) e NÚMERO (S) VÁLIDO (S) PARA CONTATO TELEFÔNICO (**obrigatório**). A não apresentação dos documentos inviabiliza a inscrição do requerente para o evento solicitado.

§1º. Visando garantir descentralização das oportunidades de renda, não será admitida mais de uma solicitação por pessoa física ou jurídica. Sendo vedada também inscrições de seus cônjuges.

§2º. É expressamente proibido a prática de cambismo e repasse do ponto a terceiros após a inscrição, sendo, portanto, o ponto INTRANSFERÍVEL à terceiros.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DOS PONTOS

Art.5º. Fica designado o quantitativo de 10 (dez) pontos de barracas de tamanho 04 metros por 04 metros (totalizando 16 metros quadrados), e 05 (cinco) pontos de "food truck", carrocinha de cachorro-quente e similares.

Affonso
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art.6º. Fica designado os seguintes critérios para definição local das barracas, devendo o solicitante atender todos requisitos, sem exceção:

- I – Documentação válida e número de contato telefônico eficaz;
- II – Os solicitantes devem estar em dia com obrigações fiscais e fazendárias do Município de Bom Jardim, fato a ser verificado pela Sec. Mun. De Fazenda;
- III - Fica desde já definido o critério de **SORTEIO** a ser realizado na data de **11/07/2025** – sexta-feira, no **Teatro do Galpão Cultural**, localizado na rua Luiz Correa, nº 05 – Centro de Bom Jardim, com início da reunião marcado para às **18:00 horas**, para a determinação dos pontos a serem ocupados;

Art.7º. As inscrições serão realizadas nos dias **07/07/2025 e 08/07/2025**, através de abertura de processo junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura de Bom Jardim / RJ, localizada no 1º Andar da Sede Municipal - Praça Gov. Roberto Silveira, nº 44, Centro de Bom Jardim/RJ, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal, seguindo a regra dos incisos abaixo:

- I – **Exclusivamente, no dia 07/07/2025**, as inscrições serão abertas **APENAS** para munícipes bom-jardinenses (residentes no município de Bom Jardim/RJ).
- II – No dia 08/07/2025, as inscrições abertas para os demais interessados.

§1º. Cabe ao Secretário de Turismo, Esporte, Cultura, Lazer e Desenvolvimento Econômico definir a ordem e a numeração dos pontos fixos, de acordo com o mapeamento prévio.

§2º. A autorização apenas dará direito ao uso da área pública por meio de barracas padronizadas, durante o período do evento.

CAPÍTULO III
DA PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS

Art. 8º. A atividade só poderá ser desempenhada por meio de barracas padronizadas (tendas pirâmide) nas dimensões de 4,0m X 4,0m, de estrutura tubular metálica, que deverão possuir cobertura, saia e fechamento de cor branca.

Parágrafo Único. Não será permitida a montagem de qualquer equipamento diverso do especificado, sob pena de aplicação das sanções administrativas correspondentes.

Art. 9º. Todo e qualquer tipo de apoio logístico ou operacional, incluindo o fornecimento de água e luz, bem como os serviços de aquisição ou locação, montagem e desmontagem dos equipamentos, será de inteira responsabilidade do titular da autorização, **não cabendo ao Município de Bom Jardim/RJ qualquer tipo de ônus.**

Art.10. Efetivada a inscrição, e caso seja constatado o descumprimento de requisitos fundamentais por parte do contribuinte, o fiscal de Postura e Urbanismo providenciará imediatamente o fechamento da barraca com 'fita zebra' e consequentemente a suspensão do alvará para a festividade.

CAPÍTULO IV
DO FLUXOGRAMA DA CONCESSÃO DO ALVARÁ

Art.11. O procedimento adotado pela Administração Pública Municipal para a análise e a concessão da autorização para instalação das barracas e o exercício da atividade econômica ambulante e eventual terá a seguinte ordem:

1. PROTOCOLO - Distribuição;
2. SETOR DE CADASTRO TÉCNICO - verificar se o requerente possui inscrição cadastral, pendência de dados cadastrais e de documentos e existência de débitos;
3. SECRETARIA DE FAZENDA - deliberações;
4. SECRETÁRIO DE TURISMO - análise e DEFINIÇÃO quanto a disponibilização do local da barraca;

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

5. FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E URBANISMO - verificar se o requerente atende às normas referentes às questões de uso e ocupação do solo, postura e urbanismo e ambientais;
6. GUARDA MUNICIPAL - verificar as questões de organização e segurança em relação às disposições das barracas e ao tráfego de veículos e pedestres, dentre outras;
7. VIGILÂNCIA SANITÁRIA - verificar se o requerente atende as exigências legais referentes às questões de saúde e higiene;
8. PREFEITO - autorizar ou não;
9. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - verificar se o requerente possui pendências fiscais com o Município, efetuar o lançamento, constituir o crédito tributário com a notificação do requerente;
10. SETOR DE CADASTRO TÉCNICO - cadastrar, lançar nos sistemas, emitir as guias de recolhimento das taxas e emitir o cartão de alvará com as informações pertinentes;
11. TESOURARIA- aguardar pagamento e a retirada do cartão de alvará pelo interessado.

CAPÍTULO V
DAS TAXAS:

Art. 12. O pagamento da Taxa de Autorização para o Exercício de Atividades Econômicas em Caráter Eventual ou Ambulante - TACEA, Taxa de Autorização para Ocupação do Solo, das Vias e dos Logradouros Públicos - TAOS e Taxa de Vigilância Sanitária - TVS, previstas nos art. 325, art. 332, anexos VI e VII do Código Tributário Municipal e anexo I da Lei Complementar nº. 226, de 07 de julho de 2017, deverão ser comprovados pelo solicitante via juntada no processo administrativo.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES E DAS PENALIDADES

Art. 13. As guias das TACEA, TAOS e TVS e o Cartão de autorização deverão ficar expostos permanentemente nas barracas, em local visível à população e deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados.

Art. 14. A tabela de preços dos produtos comercializados deve estar afixada em local visível ao público, na parte frontal dentro dos limites da barraca, em tamanho máximo de 50x30cm.

Art. 15. Todo e qualquer equipamento utilizado pelos comerciantes ambulantes deverá permanecer instalado dentro dos limites da barraca.

Art. 16. O não cumprimento das obrigações previstas no presente decreto poderá acarretar em sanções administrativas (multas, cancelamento da autorização, suspensão imediata da atividade econômica) previstas na Lei Complementar Municipal nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 - CTM e Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 - Código de Postura.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência às infrações prevista nas legislações indicadas no caput deste artigo, os eventuais infratores sujeitar-se-ão à apreensão de todos os equipamentos e das mercadorias.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE:

Art. 17. As autorizações para o exercício do comércio durante o evento serão concedidas em caráter precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogadas a qualquer tempo, por motivo de interesse público, por ato devidamente fundamentado do Secretário de Fazenda, da Secretaria de Saúde (vigilância sanitária) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (postura e urbanismo).

Art. 18. É vedado o funcionamento das barracas, nos períodos em que as vias de circulação estiverem liberadas ao tráfego de veículos.

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. A atividade de comércio ambulante se subordina aos ditames da Lei Complementar nº 218, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), da Lei Complementar nº 192 de 02 de junho de 2015 (uso e ocupação do solo), Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 (Código de Postura e Urbanismo) e demais regramentos existentes sobre vigilância sanitária e postura e urbanismo.

Art. 20. Todas as mercadorias a serem comercializadas pelo comércio ambulante autorizado durante o evento deverão respeitar o disposto pela vigilância sanitária do município, além do cumprimento das disposições abaixo:

- I - Uso de touca e luva durante todo o período de manipulação dos alimentos em geral;
- II - Lixeiras dentro e fora da barraca;
- III - Ponto de água para higiene das mãos e utensílios; Como rede esgoto;
- IV - Funcionário exclusivo para manipulação de dinheiro (em separado dos funcionários que manipulam os alimentos);
- V - Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em recipientes descartáveis.
- VI - Todos os equipamentos que estiverem em contato com alimentos devem ser devidamente higienizados;
- VII - Observar a data de validade de todos os alimentos e bebidas servidos, bem como as condições de armazenamento (alimento /bebidas).

CAPÍTULO VIII
DAS PROIBIÇÕES:

Art. 21. Fica vedado:

- I - A utilização de churrasqueiras;
- II - A sublocação, o arrendamento ou a transferência do alvará a terceiros;
- III - A comercialização e/ou utilização de recipientes de vidro (garrafas, copos, etc.);
- IV - A utilização de equipamentos de propagação sonora independente, tais como amplificadores, aparelhos de som, "home theaters", "DVDs", etc; A colocação de faixas, "banners", placas, tabuletas e similares em qualquer parte externa das barracas, não podendo constar também nomes ou designações do comerciante ambulante, nem publicidade diferente daquela estabelecida pelo patrocinador do evento, se houver.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, pela Secretária de Saúde, pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, ou a quem for expressamente delegada a competência.

Art. 23. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim/RJ, 04 de Julho de 2025.


AFFONSO HENRIQUE MONNERAT ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Bom Jardim / RJ


Affonso Monnerat
Prefeito